



PROCESSOS N^{OS} : 16.686-3/2018 e 19.402-6/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL : JANAILZA TAVEIRA LEITE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São Félix do Araguaia**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Prefeita, **Sra. Janailza Taveira Leite**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt (CRC-MT 0082470-2) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Marcelino de Fáveri.

3. A análise das Contas Anuais do Município de São Félix do Araguaia esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 205730/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 8 (oito) irregularidades, com 22 (vinte e dois) subitens:



Responsável: **Sra. Janailza Taveira Leite** (ordenadora de despesas)

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 13,01% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 7.3. SAÚDE

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Há divergências entre os valores de transferências constitucionais e legais registrados e informados, via Sistema APLIC, e os valores informados pela STN: Cota Parte FPM - R\$ R\$ 238.087,61; Cota Parte CIDE - (R\$ 23.570,44); Cota Parte Royalties - R\$ 5.350,07 e FUNDEB - R\$ 35.505,42. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS

CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN
2.2) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|00|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação físico em pdf) no valor de R\$ -125.996,71. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.3) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|01|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação físico em pdf) no valor de R\$ -581.415,50. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.4) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|02|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -210.135,75. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.5) Há divergência na soma dos Saldos das Fontes: 0|1|14|000000 no confronto entre os Extratos Bancários físicos em PDF e o Saldo da Conta Corrente Contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos Informes do Sistema APLIC, no valor de R\$ 1.621.947,18. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.6) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|15|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -338.198,60. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.7) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|22|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf), no valor de R\$ -317.157,96. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.8) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|23|000000 do Sistema APLIC e o saldo



ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 11.954,90. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.9) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|24|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf), no valor de R\$ 20.016,94. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.10) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|30|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 9.823,53. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.11) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|43|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 7.373,74. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.12) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|17|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 35.022,39. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.13) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|19|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -165.035,55. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.14) Há divergência nos saldos das Fontes de Recursos entre os saldos bancários do Sistema APLIC e o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (DSF) do Balanço Patrimonial(BP) Consolidado. - Tópico - 6.1.1.1.1. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

3) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ -1.673.286,67. - Tópico – 6.1.1.1. INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - DCASP

3.2) Dotação Atualizada do Orçamento Final do sistema Aplic no valor de R\$ 53.698.193,45 diverge do valor de R\$ 52.123.550,00 registrado no Balanço Orçamentário Consolidado. - Tópico - 6.1.1.1. INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - DCASP

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência de R\$ 1.023.217,62 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da



LRF . - Tópico - 6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa, no valor total de R\$ 15.501.255,13, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação em 2018 nas Fontes: 00, 18 e 23, no total de R\$ 4.328.758,62. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

7.1) Houve abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes no total de R\$ 13.082.700,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal de 16/04/2019, pois enviou no dia 07/07/2019, portanto fora do prazo em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e a supervisora de controle externo, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 166009/2019 – Proc. nº 19.402-6/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, informando não haver constatado nenhuma irregularidade.



6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Janailza Taveira Leite, foi regularmente citada por meio dos Ofícios nºs 1123/2019 e 1152/2019 (Docs. nºs 167528/2019 e 207657/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o nº 286206/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 243355/2019), manifestou pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas, as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e 7 (sete) são graves.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado a interessada, por meio do Edital de Notificação nº 836/ILC/2019 (Doc. nº 246413/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolado sob o nº 312576/2019.

9. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/15/1976
Área Geográfica	16713475 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	11.615

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 205730/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de São Félix do Araguaia, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 834, de 28 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 9.514-1/2018.

12. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São Félix do Araguaia, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 822, de 16 de outubro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o nº 9.474-9/2018.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município foi de deficit de R\$ -1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de deficit de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$ 4.174.876,61 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 833, de 28 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 9.470-6/2018.

19. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.601.850,00 (quarenta milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Posteriormente, a Lei nº 868/2018, alterou o art. 4º da Lei nº 833/2017 (LOA), elevando o percentual de 30% para 48% da despesa fixada.

21. Do valor acima citado foi destinado R\$ 33.568.850,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 7.033.000,00 (sete milhões, trinta e três mil reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 40.601.850,00	R\$ 31.741.995,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.645.651,68	R\$ 53.698.193,45	32,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 205730/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 18.659.295,13
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 13.082.700,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 31.741.995,13

Fonte: Relatório Técnico (fls. 12/13 - Doc. nº 205730/2019)

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

25. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 205730/2019), foram abertos créditos adicionais suplementares, sem autorização legislativa, em desacordo com art. 167, V, da Constituição Federal **(FB02)**.

26. Houve também abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, em desconformidade com art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964 **(FB03)**.

27. Houve abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes **(FB04)**.



28. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 227639/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 243355/2019) manifestou pela permanência das irregularidades, que serão analisados no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 53.684.550,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 53.464.375,41 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 53.419.364,60	R\$ 53.915.242,04	100,92%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 15.995.700,00	R\$ 7.268.772,06	45,44%
Receita de Contribuições	R\$ 1.150.100,00	R\$ 1.210.683,74	105,26%
Receita Patrimonial	R\$ 354.500,00	R\$ 99.084,05	27,95%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 350.000,00	R\$ 443.139,17	126,61%
Transferências Correntes	R\$ 35.524.555,79	R\$ 44.849.477,39	126,24%
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.508,81	R\$ 44.085,63	99,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.760.000,00	R\$ 2.567.058,49	93,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.567.058,49	93,34%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 56.179.364,60	R\$ 56.482.300,53	100,53%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.099.814,60	-R\$ 5.333.246,45	130,08%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.099.814,60	-R\$ 5.275.851,20	128,68%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 57.395,25	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 52.079.550,00	R\$ 51.149.054,08	98,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.605.000,00	R\$ 2.315.321,33	144,25%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 53.684.550,00	R\$ 53.464.375,41	99,59%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 102 - Doc. nº 205770/2019)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 53.684.550,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 53.464.375,41), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 220.174,59 (duzentos e vinte mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 35.795.059,98	R\$ 39.129.827,05	R\$ 46.404.608,38	R\$ 46.429.401,87	R\$ 53.915.242,04
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.305.152,40	R\$ 4.984.674,69	R\$ 4.883.720,62	R\$ 4.545.848,10	R\$ 7.268.772,06
Receita de Contribuição	R\$ 916.300,55	R\$ 738.935,09	R\$ 719.369,83	R\$ 1.080.035,62	R\$ 1.210.683,74
Receita Patrimonial	R\$ 1.134.249,22	R\$ 1.430.388,03	R\$ 2.219.654,22	R\$ 1.717.420,58	R\$ 99.084,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 351.497,27	R\$ 232.213,28	R\$ 403.341,60	R\$ 268.094,79	R\$ 443.139,17
Transferências Correntes	R\$ 26.837.268,81	R\$ 31.546.715,61	R\$ 37.906.394,42	R\$ 38.525.250,18	R\$ 44.849.477,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 250.591,73	R\$ 196.900,35	R\$ 272.127,69	R\$ 292.752,60	R\$ 44.085,63



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 516.830,35	R\$ 1.889.997,00	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 516.830,35	R\$ 1.889.997,00	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 36.311.890,33	R\$ 41.019.824,05	R\$ 46.912.398,82	R\$ 47.529.129,11	R\$ 56.482.300,53
DEDUÇÕES	-R\$ 4.424.567,58	-R\$ 3.518.456,82	-R\$ 4.111.953,28	-R\$ 4.495.551,35	-R\$ 5.333.246,45
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 31.887.322,75	R\$ 37.501.367,23	R\$ 42.800.445,54	R\$ 43.033.577,76	R\$ 51.149.054,08
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 759.071,32	R\$ 804.755,23	R\$ 1.120.857,18	R\$ 2.315.321,33
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 591.604,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 32.478.927,07	R\$ 38.260.438,55	R\$ 43.605.200,77	R\$ 44.154.434,94	R\$ 53.464.375,41
Receita Tributária Própria	R\$ 6.723.148,84	R\$ 5.159.253,59	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,78%	13,18%	11,43%	10,27%	13,37%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,41%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. nº 205730/2019)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 7.211.376,81 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

33. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 158.764,29	R\$ 104.316,05	R\$ 126.590,12	R\$ 219.852,39	R\$ 171.545,28
IRRF	R\$ 941.251,77	R\$ 513.083,44	R\$ 931.500,24	R\$ 1.357.594,30	R\$ 982.131,75
ISSQN	R\$ 1.334.779,07	R\$ 2.339.408,31	R\$ 1.745.035,97	R\$ 1.683.519,40	R\$ 2.519.059,93
ITBI	R\$ 3.453.942,35	R\$ 1.826.094,85	R\$ 1.762.966,64	R\$ 1.015.847,84	R\$ 3.055.085,15
TAXAS	R\$ 416.414,92	R\$ 201.772,04	R\$ 317.627,65	R\$ 269.034,17	R\$ 379.117,35
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 301.469,15	R\$ 44.800,84	R\$ 307.168,74	R\$ 32.474,86	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.920,26	R\$ 965,63	R\$ 1.275,72	R\$ 1.281,26	R\$ 32.436,75
DÍVIDA ATIVA	R\$ 95.587,52	R\$ 105.183,04	R\$ 91.052,33	R\$ 171.664,64	R\$ 67.394,71
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 19.019,51	R\$ 23.629,39	R\$ 21.444,17	R\$ 21.247,74	R\$ 4.605,89
TOTAL	R\$ 6.723.148,84	R\$ 5.159.253,59	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 – Doc. nº 205730/2019)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

34. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 53.698.193,45 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 50.551.473,12 (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos).

35. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 27.598.646,81	R\$ 31.675.907,31	R\$ 37.719.500,07	R\$ 36.454.624,36	R\$ 42.418.841,94
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.220.831,00	R\$ 15.762.707,94	R\$ 18.522.880,26	R\$ 19.640.396,05	R\$ 20.654.629,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 14.377.815,81	R\$ 15.913.199,37	R\$ 19.196.619,81	R\$ 16.814.228,31	R\$ 21.764.212,33



Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas de Capital	R\$ 2.727.660,94	R\$ 4.302.870,10	R\$ 5.596.546,92	R\$ 3.320.773,53	R\$ 6.272.082,58
Investimentos	R\$ 2.222.211,64	R\$ 3.713.746,49	R\$ 5.092.072,37	R\$ 2.534.942,09	R\$ 5.627.680,83
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 505.449,30	R\$ 589.123,61	R\$ 504.474,55	R\$ 785.831,44	R\$ 644.401,75
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.218.354,66	R\$ 931.258,04	R\$ 437.893,50	R\$ 880.128,06	R\$ 1.860.548,60
Total das Despesas	R\$ 31.544.662,41	R\$ 36.910.035,45	R\$ 43.753.940,49	R\$ 40.655.525,95	R\$ 50.551.473,12
Varição - %		17,00%	18,54%	-7,08%	24,34%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. nº 205730/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 50.003.900,09) com as despesas realizadas (R\$ 47.212.693,90), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 2.791.206,19 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos e seis reais e dezenove centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

37. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 32.478.927,07	R\$ 37.501.367,23	R\$ 40.696.081,90	R\$ 43.033.577,76	R\$ 50.003.900,09
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 31.544.662,41	R\$ 35.978.777,41	R\$ 42.273.322,39	R\$ 41.234.502,08	R\$ 47.212.693,90
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 934.264,66	R\$ 1.522.589,82	-R\$ 1.577.240,49	R\$ 1.799.075,68	R\$ 2.791.206,19

Fonte: Relatório Técnico (fl. 49- Doc. nº 205730/2019)

6 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



38. No exercício de 2018, o Município de São Félix do Araguaia **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.706.408,76 (dois milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos) e **líquida** no valor deficitário de R\$ -1.023.217,62 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 122 – Doc. nº 205730/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 2.706.408,76
B	Demais Obrigações	R\$ 568.793,72
C	Total RP Processados	R\$ 1.245.566,02
D	Total RP não processados	R\$ 1.915.266,64
QDF	(A-B)/(C+D)	0,67

Fonte: Relatório Técnico (fl. 51 – Doc. nº 205730/2019)

39. Assim, houve insuficiência financeira no valor total de R\$ 1.023.217,62 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF (**DB99**).

40. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 227639/2019) a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção da irregularidade (Doc. nº 243355/2019), que será averiguada no voto integral.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

41. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.406.114,21
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.406.114,21
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 628.639,41
2.3.1. Internos	R\$ 628.639,41
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 777.474,80
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 777.474,80
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.460.842,74
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.460.842,74
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.706.408,76
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.245.566,02
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 54.728,53
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 47.437.116,15
% da DC sobre a RCL	2,96%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 56.924.539,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 17.415.076,69
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 604.365,36
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.915.266,64
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 127 - Doc. nº 205730/2019)



8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 33.085.278,00 (trinta e três milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	11.084.892,47	33,50	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 130 – Doc. nº 205730/2019)

42. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **33,50%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

43. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	27,08%	28,46%	34,34%	39,50%	33,50%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 55 - Doc. nº 205730/2019)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
4.985.092,05	3.857.962,54	77,39	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 131 – Doc. nº 205730/2019)

44. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a



77,39% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

45. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	85,60%	65,07%	73,41%	91,43%	77,39%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 56 - Doc. nº 205730/2019).

8.3-Saúde

46. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (fl. 6 – Doc. nº 243357/2019), após as devidas retificações, constatou-se que o percentual de aplicação do município na ações e serviços públicos de saúde foi o seguinte:

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
32.325.277,08	4.241.091,93	13,12%	15	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 15 – Doc. nº 243355/2019)

47. Assim, nas despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **13,12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, não assegurando o percentual mínimo de 15%, em desacordo com os artigos 198, § 2º, III da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar nº 141/2012, configurando a irregularidade (**AA02**), que será averiguada no voto integral.

8.4-Pessoal

48 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:



RCL = R\$ 47.437.116,15 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	19.947.178,66	42,05	54	Regular
Legislativo	1.063.498,87	2,24	6	Regular
Município	21.010.677,53	44,29	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 136 Doc. nº 205730/2019)

49. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **42,05%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. I

50. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	43,38%	42,95%	39,98%	46,32%	42,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,34%	2,44%	2,31%	2,41%	2,24%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	45,72%	45,39%	42,29%	48,73%	44,29%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 60 - Doc. nº 205730/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
28.108.355,48	1.713.143,42	6,09	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 142 – Doc. nº 205730/2019)



51. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

52. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

53 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,60%	6,98%	6,40%	6,09%

Fonte:Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico(fl. 626 - Doc. nº 205730/2019)

9 – OUTROS ITENS

54. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018.

55. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 17.328-2/2019.

56. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 205730/2019) houve registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, conforme relação abaixo (**CB02**):



57. Divergência entre os valores de transferências constitucionais e legais registrados e informados via Sistema APLIC e os valores constantes no site do Secretaria do Tesouro Nacional – STN

58. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|00|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação físico em pdf) no valor de R\$ -125.996,71 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

59. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|01|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação físico em pdf) no valor de R\$ -581.415,50 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)

60. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|02|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -210.135,75 (duzentos e dez mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

61. Divergência na soma dos saldos das fontes: 0|1|14|000000 no confronto entre os extratos bancários físicos em PDF e o saldo da conta corrente contábil DDR - Razão Contábil 82111010000 dos informes do sistema APLIC, no valor de R\$ 1.621.947,18 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)

62. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|15|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -338.198,60 (trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)



63. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|22|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf), no valor de R\$ -317.157,96 (trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

64. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|23|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 11.954,90 (onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)

65. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|24|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf), no valor de R\$ 20.016,94 (vinte mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos)

66. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|30|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 9.823,53 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

67. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|43|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 7.373,74 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)

68. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|17|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ 35.022,39 (trinta e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos).



69. Divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|19|000000 do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -165.035,55 (cento e sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

70. Divergência nos saldos das fontes de recursos entre os saldos bancários do sistema APLIC e o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (DSF) do Balanço Patrimonial(BP) Consolidado.

71. Consta ainda irregularidades referentes a contabilidade, como divergências na comparação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (**CB99**) e divergência na dotação atualizada do Orçamento Final do sistema Aplic com o registrado no Balanço Orçamentário Consolidado (**CB99**)

72. Consta ainda que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (**MB02**).

73. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 227639/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 243355/2019) manifestou pela manutenção das irregularidades que serão analisadas no voto integral.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

74. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.551/2019 (Doc. nº 263756/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, referente ao exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;



b) pela manutenção das irregularidades AA 02, CB 02, CB 99, DB 99, FB 02, FB 03, FB 04, MB 02;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, e 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 quando da abertura de créditos adicionais, atentando-se para a necessidade de prévia autorização legislativa, bem como se abstendo de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver suficientes fontes de recursos;

c.2) observe o disposto na lei quanto aos registros contábeis, conforme ditam os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964, bem assim observe, quando do envio de informações ao sistema Aplic, a correção dos dados ali inseridos e sua compatibilidade com os Demonstrativos Contábeis e Bancários, a fim de afastar divergências entre as informações repassadas ao Tribunal de Contas;

c.3) envide esforços no sentido de enviar informações corretas ao Sistema Aplic, para que o controle externo possa exercer sua função constitucional;

c.4) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;

c.5) adote providências no sentido de aplicar na saúde o percentual mínimo de 16,88% da receita no exercício de 2019, compreendida a proveniente de transferências, a fim de compensar a aplicação em patamar inferior ao mínimo constitucional no exercício de 2018 e que, nos exercícios subsequentes, atinja percentual mínimo de 15% na aplicação do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 55 e 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde;

c.6) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic;

c.7) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.